



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 004/97

Espécie do Expediente: "Estabelece prioridade de atendimento às gestantes, idosos, deficientes físicos, e mulheres com crianças nos braços."

Proponente: Ver. Valdir Rodrigues Soares

Data de Entrada 10 / março / 19 97

Protocolado sob n.º 1748/97 fl

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 11.03.97 foi encaminhado à Secretaria. *Ver. Valdir R. Soares*
 Em 18.03.97 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação: Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. *Ver. Valdir R. Soares*
 Em 21.03.97 foi enviado ao DPM, pela Justiça e Redação. *Ver. Valdir R. Soares*
 A Comissão de Justiça e Redação solicitou prazo de 7 dias para emitir parecer. *Ver. Valdir R. Soares*
 Em 07/5/97 a Comissão de Justiça e Redação solicitou 7 dias para emitir parecer. *Ver. Valdir R. Soares*
 Em 27.05.97 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.
 Lei nº 1364/97

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023218
 PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 004/97

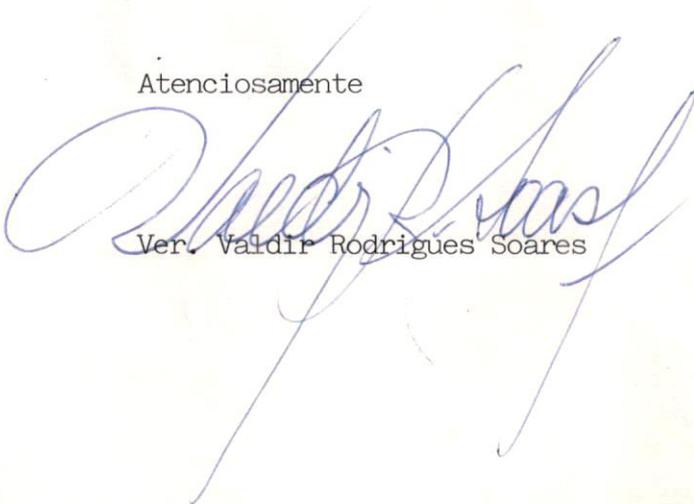
Senhor Presidente :

Encaminho para a apreciação do Douto Plenário deste Legislativo , Projeto De Lei que visa dar prioridade no atendimento aos deficientes físicos, idosos, gestantes e mulheres com crianças nos braços; nos estabelecimentos bancários, comerciais e órgãos públicos do nosso município.

Em nosso dia-a-dia, nos deparamos com pessoas que estão enquadradas na situação acima mencionada, e por falta de bom senso ou até mesmo pela disciplina de determinados estabelecimentos, ficam esperando em filas absurdas; fato que lamentamos, pois isso é um desrespeito para com o ser humano.

Entendo desnecessário, tecer maiores argumentos em relação a esse problema, pois tenho a certeza, que os nobres Edis, representantes deste Poder estão cientes da situação e irão aprovar por unanimidade este Processo .

Atenciosamente


Ver. Valdir Rodrigues Soares

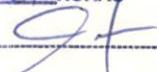
PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B

RECEBIDO

10/03/97

13:21 HORAS

SECRETARIA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004 /97

ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A
GESTANTES, IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS
E MULHERES COM CRIANÇAS NOS BRAÇOS.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, comerciais e os órgãos públicos darão prioridade de atendimento às gestantes, idosos, deficientes físicos e mulheres com crianças nos braços.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 16 de janeiro de 1997.

Dr. Nelson Cornetet
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARLOS POLANCZIK

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

004/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....
Solicitamos parecer DPM e parecer jurídico e consulta a Assessoria Jurídica da P.M. se já não existe Lei semelhante.

Sala das Comissões, em

19/03/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B





Ofício nº 417/97

Porto Alegre, 04 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Solicita-nos V. Sa., através do ofício nº 009/LSM /97, opinemos sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projeto de Lei nºs 003/97 e 004/97, em tramitação nessa Casa. Ambos os projetos são de iniciativa do Vereador Valdir Rodrigues Soares.

2 -

Dizem os artigos 1º dos projetos em exame:

Projeto de Lei nº 003/97:

"Art. 1º - O deficiente físico, o idoso, a gestante e a mulher com criança nos braços tem preferência na ocupação dos dois primeiros bancos dos ônibus interurbanos de Guaíba."

Projeto de Lei nº 004/97:

"Art. 1º - Os estabelecimentos bancários comerciais e os órgãos públicos darão prioridade de atendimento às gestantes, idosos, deficientes físicos e mulheres com crianças nos braços."

3-

Conceituando a lei, diz Hely Lopes Meirelles, Diretor Municipal Brasileiro, pág. 469, "é a norma jurídica geral, abstrata e coativa, emanada do Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração. A norma que satisfazer esses requisitos é lei perfeita, lei em sentido formal e material, diversamente de outros atos que ora tem conteúdo de lei, ora a forma de lei, mas não são leis propriamente ditas".

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS
RR/ds



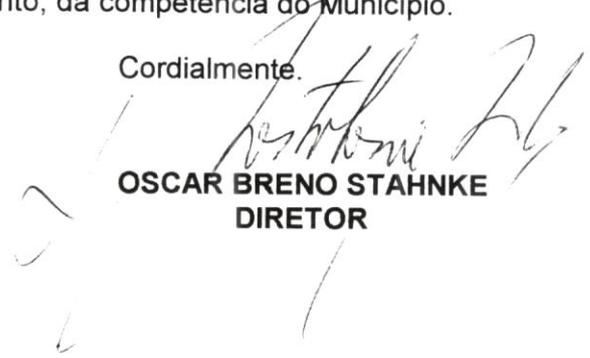
Da precisa lição do mestre, dentre os pressupostos de qualquer lei existe a coatividade, ou seja a obrigatoriedade de observância de condutas de forma geral e abstratas estabelecida na norma jurídica. Esta coatividade, a sua vez, está em estabelecer a lei as conseqüências penalizadoras pelo seu descumprimento.

Examinados ambos os projetos verifica-se que não há previsão de pena para o descumprimento das condutas regradas.

Concluimos, por esses argumentos, que os projetos para gerarem "leis perfeitas", na expressão do doutrinador citado, devem prever quais as conseqüências pelo seu descumprimento.

4 - Supridas as deficiências apontadas em ambos os projetos, nada obstará sua regular tramitação, pois a iniciativa, no caso, é concorrente e a matéria é de interesse local, portanto, da competência do Município.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... Solicitamos mais 7 dias p/ emitir parecer.

Sala das Comissões, em 23/04/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/97
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no present
processo, opina... FAVORAVELMENTE AD. PRESENTE PROCESSO...
SALIENTANDO QUE QUALQUER REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
SOJA FEITA PELO EXECUTIVO.

Sala das Comissões, em 04/5/97

PRESIDENTE

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

004/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

20/5/97

Presidente

DR. ARCY ROCHA
FAVORÁVEL

Relator

DR. VOLTA NOBRE
FAVORÁVEL

SR. PEDRO LORO

Imunidade

PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em 14/05/97

João Manoel

Presidente

Valdir R. Searles

Relator

Roberto
RUSSARA

PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Searles
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 080 / 97 /
EM 28 / 05 / 97

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs 003, 004 e 024/97, que foram aprovados por unanimidade; e o projeto-de-lei nº 020/97, que foi aprovado por maioria, por esta Casa, em sessão ordinária de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes, para integrarem os nossos arquivos.

Sem mais, subscrevemo nos atenciosamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetel
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLL 004/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30C54CC016357206A431673102CC9E9B

